



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

EDITAL Nº 7/CONSC-RE/UFFRS/2021

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS DA COMUNIDADE ACADÊMICA NO CONSELHO DO *CAMPUS*
REALEZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL,
MANDATO 2022-2024**

A Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução Nº 92/CONSC-RE/UFFRS/2021, torna públicas as regras do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFRS), para o mandato 2022-2024, conforme a seguir especificado.

1 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO *CAMPUS*

1.1 Conforme disposto do Estatuto da UFFRS, Art.24, e no Regimento Interno do Conselho do *Campus*, Art. 17, o Conselho do *Campus* será composto por:

I. membros natos:

- a) Diretor de *Campus*;
- b) Coordenador Acadêmico;
- c) Coordenador Administrativo;
- d) Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu;

II. membros eleitos:

- a) 02 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do *Campus*;
- b) 02 (dois) servidores do quadro técnico administrativo em educação do *Campus*;
- c) 02 (dois) representantes da comunidade regional, a serem escolhidos pelo Conselho Comunitário do *Campus*;
- d) 06 servidores do quadro de docentes do *Campus*.

1.2 O número de representantes docentes eleitos será definido com base no quantitativo que normatiza o Art. 56 da Lei 9394/96.

2 DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

2.1 Conforme Art. 25. do Estatuto da UFFRS, compete ao Conselho de *Campus*:

I - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;

II - deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da Universidade;

III - deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;

IV - elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;

V - homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;

VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302

sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- VII - apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;
 - VIII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
 - IX - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico-administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;
 - X - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;
 - XI - distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;
 - XII - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
 - XIII - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;
 - XIV - criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
 - XV - reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;
 - XVI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
 - XVII - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;
 - XVIII - propor ao reitor destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.
- 2.2** Conforme Art. 6º do Regimento Interno do *Campus* Realeza, além das atribuições determinadas pelo Estatuto da Universidade, cabe ao Conselho do *Campus*:
- I - rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor Geral e de outros órgãos do *Campus*;
 - II - apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*, respeitado o calendário acadêmico da instituição;
 - III - apreciar a criação de despesas extraordinárias, desde que a proposta seja acompanhada de sugestão sobre a fonte de receita necessária;
 - IV - apreciar propostas de ampliação e/ou redução do quantitativo de vagas ofertadas pelos cursos do *Campus*, recomendando a decisão ao Conselho do Universitário;
 - V - apreciar os Projetos Político Pedagógicos dos cursos e suas alterações, para encaminhamento aos órgãos competentes;
 - VI - instituir comissões e/ou outras instâncias deliberativas, delegando-lhes expressamente suas competências;
 - VII - apreciar a proposta de execução orçamentária do *Campus* e aprovar seu plano de aplicação, bem como o plano de ação do mesmo;
 - VIII - aprovar o Projeto Pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional;
 - IX - aprovar o Plano de Desenvolvimento do *Campus*, antes de ser submetido ao Conselho do Universitário, bem como zelar por sua efetivação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302

sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

X - avaliar, a nível de *Campus*, a proposição de programas, convênios e parcerias, bem como estabelecer normas e critérios de acompanhamento, antes de encaminhá-los às instâncias administrativas superiores;

XI - avaliar as diretrizes, metas e atuação das instâncias acadêmicas e administrativas do *Campus*;

XII - zelar pela execução da política educacional do *Campus*;

XIII - aprovar Regimentos Internos de outros órgãos do *Campus*;

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 O processo eleitoral visa a ocupar as cadeiras destinadas aos membros eleitos do Conselho do *Campus* com a seguinte composição:

I – 06 servidores do quadro docente do *Campus*;

II - 02 (dois) servidores do quadro técnico-administrativo em educação do *Campus*;

III - 02 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos do *Campus*;

3.2 A escolha dos representantes do Conselho do *Campus* Realeza será efetuada mediante votação secreta realizada por meio do SIGEleições.

3.3 O processo eleitoral do Conselho do *Campus* obedecerá às seguintes regras gerais:

a) caso o número de chapas inscritas para o pleito seja maior que o número de vagas disponíveis, a escolha dos representantes será realizada mediante eleição através de voto secreto;

b) caso o número de chapas seja equivalente ao número de vagas disponíveis, o processo eleitoral ocorrerá por condução direta da(s) chapa(s) inscrita(s);

c) caso o número de chapas seja menor do que o número de vagas disponíveis, ocorrerá condução direta da(s) chapa(s) inscrita(s) e abertura de processo eleitoral suplementar pela mesma Comissão Eleitoral Local.

4 DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.1 Poderão compor e inscrever chapas para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do *Campus*:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício no *Campus* Realeza, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

II - os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira, em efetivo exercício no *Campus* Realeza, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no *Campus* Realeza, constantes no cadastro do órgão responsável pelo registro acadêmico da UFFS até a data definida no calendário eleitoral.

4.2 São inelegíveis os discentes:

I - prováveis formandos no decorrer do período correspondente ao mandato dos representantes discentes;

II - que estiverem com a matrícula trancada.

4.3 As inscrições dos candidatos devem ser feitas por chapa, indicando o titular e o suplente, por meio de Requerimento de Inscrição encaminhado por e-mail à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza (SEDOC-RE) (sedoc.re@uffs.edu.br), no período indicado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

calendário eleitoral.

4.4 No ato da inscrição, a chapa deverá preencher o Requerimento de Inscrição, constante no Anexo I deste Edital, assiná-lo e enviá-lo acompanhado de foto de titular e suplente.

4.5 Recebidas as inscrições das chapas, a CEG verificará qual é o seu vínculo e procederá a divulgação das chapas inscritas.

4.6 A numeração das chapas será registrada conforme a ordem de inscrição iniciando a partir do numeral 01.

4.7 Caberá impugnação de candidatura(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as regras estabelecidas, sendo que qualquer eleitor ou chapa poderá solicitá-la através de requerimento endereçado à Presidente da Comissão Eleitoral, anexando prova documental, devendo o documento ser assinado e encaminhado via e-mail à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza (SEDOC-RE), no período indicado no calendário.

4.8 Findo o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral fará a análise e publicará no site da UFFS a homologação provisória das chapas aptas a concorrerem no processo eleitoral, sendo que os integrantes das chapas não homologadas terão o tempo previsto no cronograma para protocolarem recurso, dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, encaminhado por e-mail à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza (SEDOC-RE).

4.9 A(s) candidatura(s) poderão requerer, por meio de expediente formal, até a data da homologação final, o cancelamento de sua respectiva inscrição.

4.10 Havendo desistência de candidatura(s) após a homologação final, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

4.11 Findo o prazo estipulado no item 4.7, a Comissão Eleitoral publicará no site da UFFS a homologação final das chapas inscritas.

5 DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

5.1 A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes das chapas e deverá se pautar pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

5.2 Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nelas empregados.

5.3 As autoridades administrativas permitirão às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

5.4 Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências do *Campus*, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 A votação será realizada no dia 02 de dezembro de 2021, das 9h às 21h, de forma *online*.

6.2 Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá acessar o Ambiente Virtual Acadêmico do SIGEleições utilizando o mesmo nome de usuário e senha de acesso aos sistemas online da UFFS (idUFFS).

6.3 Cada eleitor poderá votar em, no máximo, 06 candidaturas docentes, 02 (duas) candidaturas técnico-administrativas em educação e 02 (duas) candidaturas discentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

6.4 Serão considerados na constituição do cadastro eleitoral:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, professores substitutos e técnico-administrativos em educação integrantes da carreira, em efetivo exercício e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas até a data limite da publicação da lista de eleitores;

II - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação stricto sensu da UFFS constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, também até a data limite da publicação da lista de eleitores.

7 DA APURAÇÃO

7.1 Terminada a votação e eventuais deliberações sobre possíveis recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração dos votos.

7.2 Quaisquer reclamações sobre o processo de apuração dos votos, bem como eventual pedido de recontagem dos mesmos, deverão ser apresentados, fundamentadamente, por escrito, à Comissão Eleitoral, à qual cabe com celeridade analisar e julgar os requerimentos.

7.3 Encerrada a apuração de votos, será dada publicidade do ato e será concedido o prazo indicado no calendário eleitoral para eventual recurso à Comissão Eleitoral.

8 DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO

8.1 O resultado da apuração será publicado no site da UFFS no espaço dedicado ao Conselho do *Campus* Realeza. A relação das chapas eleitas será encaminhada à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza, para o procedimento de oficialização dos representantes eleitos.

8.2 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do *Campus*, conforme item 3.1 deste Edital.

8.3 Na hipótese de empate será eleita a chapa cujo titular possuir:

I - entre os docentes, o maior tempo de exercício no magistério superior na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no magistério superior público federal, o maior título acadêmico, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

II - entre os servidores técnico-administrativos, o maior tempo de exercício na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no serviço público federal, o maior tempo de exercício no serviço público, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

III - entre os discentes, o maior tempo de vínculo com a UFFS.

8.4 Se, aplicados os critérios do item 8.3 deste Edital, ainda persistir o empate, será eleita, em qualquer caso, a chapa cujo titular for o mais idoso.

8.5 Caso o número de representantes eleitos em determinado segmento não seja suficiente para o preenchimento das vagas, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

9 DO CALENDÁRIO ELEITORAL

9.1 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Inscrição de chapas	17 a 22/11/2021 até as 18h
Divulgação das chapas inscritas	23/ 11/ 2021 - 10h
Período para solicitação de impugnação de chapas	23/ 11/ 2021 até as 18h
Homologação provisória das chapas inscritas	24/ 11/ 2021 - 10h
Divulgação de lista provisória de eleitores	24/11/2021
Período para recursos de chapas não homologadas	24/ 11/ 2021 até as 18h
Homologação final das chapas inscritas	25/ 11/ 2021
Período para recursos da lista provisória de eleitores	25/11/2021 até as 18h
Período para divulgação das propostas e propaganda das chapas	26/ 11/ 2021 a 01/12/2021
Publicação da lista final de eleitores	29/11/2021
Votação	02/12/ 2021, das 9h às 21h
Apuração	03/ 12/ 2021, a partir das 8h
Divulgação provisória dos resultados do processo eleitoral	03/ 12/ 2021 - 12h
Período para recursos do resultado do processo eleitoral	03/12/ 2019 até as 18h
Publicação do resultado final	06/ 12/ 2021

Realeza-PR, 16 de novembro de 2021.

ALINE PORTELLA BISCAINO
Presidente da Comissão Eleitoral